

## Transporte de resíduos

**Portaria nº 335/97**, de 16 de Maio:

Fixa as regras a que está sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional e comunitário.

Conforme artigo 2º dessa portaria, **as entidades que podem realizar transporte rodoviário de resíduos**, são os OGR-Operadores de Gestão de Resíduos, entidades responsáveis pela gestão desta tipologia de resíduos, não obstante poder também ser realizado pelo próprio produtor de resíduos (embora para os resíduos perigosos como os hospitalares seja necessário cumprir também o ADR/RPE, o que não será viável para um produtor de resíduos cuja actividade não será, com certeza, como OGR), ou por empresa detentora de “Alvará para o transporte de mercadorias por conta de outrem”. Para qualquer dos casos, é necessário respeitar as regras estabelecidas (além da referida Portaria), no “Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada”- RPE e/ou o regulamento europeu equivalente, o ADR.

**Decreto-Lei nº 41-A/2010**, de 29 de Abril:

Aprova o RPE - Regulamento de transporte de mercadorias Perigosas por Estrada, e o equivalente europeu, o ADR (Acordo Europeu de transporte de mercadorias perigosas por estrada). Assim, o transporte de resíduos perigosos (como os hospitalares dos grupos III e IV) é abrangido pelos critérios e requisitos legais aplicados às “mercadorias perigosas”, tendo que obedecer à regulamentação nacional de transporte de mercadorias perigosas por estrada. Este RPE regula o transporte terrestre rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas, para os RHP, pelo que terá que ser dado cumprimento às condições estipuladas para as classes 6.1 (Grupo IV) e 6.2 (Grupo III) do RPE, bem como às disposições constantes no ponto 6.3 do Despacho nº 242/96 e, ainda, conforme foi já referido no parágrafo anterior, o artigo 2º da Portaria nº 335/97.

**Regulamento (CE) n.º 1013/2006** de 14 de Junho:

Regula os Movimentos ou processos Transfronteiriços relativos ao transporte de Resíduos entre diferentes países. O **Decreto-Lei n.º 45/2008**, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido regulamento.